Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 8

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 27/12/2021 17:47:02

LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Criar Elementos de Despesa no Orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento corrente, Lei Municipal nº 4.715, de 30 de dezembro de 2020, elemento de despesa à dotação orçamentária da seguinte Categoria Econômica:

Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral
Programa 15
Atividade: 2.191: Manutenção das Atividades do Programa Suplementar de Educação
Elemento de Despesa: 3 1 40 13 00 00 00 – Obrigações Patronais
Total do Crédito R$ 3.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito proposto no artigo anterior, se dará na forma do inciso II do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

REDUÇÃO EM COBERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral
Programa 15
Atividade: 2.191: Manutenção das Atividades do Programa Suplementar de Educação
Elemento de Despesa: 3 1 91 13 00 00 00 – Obrigações Patronais
Total da Redução R$ 3.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4810, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira do Sul para o exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 399.660.902,00 (Trezentos e noventa e nove milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e dois reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**150.790.160,00**	**202.740.685,00**	**353.530.845,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.768.817,40	18.737.791,60	56.506.609,00
Receita de Contribuições	36.577,00	11.858.444,00	11.895.021,00
Receita Patrimonial	416.310,00	3.362.149,00	3.778.459,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	89.573,00	105.499,00	195.072,00
Transferências Correntes	69.659.857,60	158.161.688,40	227.821.546,00

Outras Receitas Correntes	42.819.025,00	10.515.113,00	53.334.138,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**26.608.724,00**	**26.608.724,00**
Operações de Crédito Internas		5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		21.580.496,00	21.580.496,00
Alienação de Bens		28.228,00	28.228,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**41.886.583,00**	**41.886.583,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.		41.886.583,00	41.886.583,00
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		**22.365.250,00**	**22.365.250,00**
. . . .			
TOTAL	**150.790.160,00**	**248.870.742,00**	**399.660.902,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 399.660.902,00 (Trezentos e noventa e nove milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e dois reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 254.014.175,10 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões catorze mil cento e setenta e cinco reais e dez centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 146.646.726,90 (Cento e quarenta e seis milhões seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**109.871.600,00**	**222.331.986,00**	**332.203.586,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	63.695.800,00	144.682.642,50	208.378.442,50
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	7.330.000,00	-	7.330.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	38.845.800,00	77.649.343,50	116.495.143,50

3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	**23.357.172,00**	**29.675.256,00**	**53.032.428,00**
4.1 – Investimentos	3.657.172,00	29.675.256,00	33.332.428,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	19.700.000,00	-	19.700.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.		-	
9.9 - Reserva de Contingência	13.104.888,00	-	13.104.888,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		1.320.000,00	1.320.000,00
TOTAL	146.333.660,00	253.327.242,00	399.660.902,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal nº 4.787/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 17% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - alteração do elemento de despesa, dentro do mesmo projeto, atividade, ou operação especial, respeitada a categoria econômica e o grupo de natureza de despesas originais.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplica ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica vedada, por qualquer motivo, a redução do repasse do duodécimo ao Legislativo Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 4.787/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal todos os anexos desta Lei com as devidas alterações aprovadas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos,

visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal,

LEI MUNICIPAL Nº 4811, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Criar Elementos de Despesa no Orçamento corrente para o Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento corrente do Poder Legislativo, Lei Municipal nº 4.715, de 30 de dezembro de 2020, elemento de despesa à dotação orçamentária da seguinte Categoria Econômica:

Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores
Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Função 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa
Programa 0001 Apoio Administrativo
Atividade: 2.001: Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 3 1 90 94 00 00 00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Total do Crédito R$ 31.100,00

Art. 2º A cobertura do crédito proposto no artigo anterior, se dará na forma do inciso II do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

REDUÇÃO EM COBERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Câmara Municipal de Vereadores e Unidades Subordinadas
Atividade: 2001: Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.91.00000000 – SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 28.100,00
Atividade: 2002: Manutenção da Ouvidoria, Conselho da Cidade, Urna do Povo, Fala Comunidade e Fala Interior
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R$ 31.100,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico 222/2021, Processo 22326/2021 – Contratação de empresa para realização de inspeção nos veículos que atuam no transporte escolar. Início da sessão: 12/01/2022 às 09h00min. O edital estará disponível no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público o Processo 21952/2021, Credenciamento nº 5/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde. O edital está disponível nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.